

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I DE № 1.421/90.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83º ITENS I A VII § 1º e 2º da LEI Nº 1.408/90 DE 23/08/90 ' (ESTATUTO DO CUNCIONALÍSMO PÚBLICO MUNICI-PAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz Saber 'que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O Artigo 83º da Lei nº 1.408/90(ESTATUTO DO FUNCIONALÍSMO PÚBLICO MUNICIPAL), passa a vigorar com a seguinte redação:-

- O Salário-Família, correspondente a 5% (cinco por cento) de um Salário-Mínimo, será devido ao Funcionário Ativo ou Inativo.

I -Pela esposa que não exerça Atividade Remunerada;

II -Por Filho menor de 21 anos que não exerça Atividade remunerada:

III-Por Filho Inválido;

IV -Por Filho Solteiro, estudante até a idade de 24 anos desde que não exerça Atividade remunerada;

V -Por ascendente sem rendimento próprio, que viva às expensas do Funcionário;

VI -Por filha solteira, sem economia própria;

VII-Pela companheira que, não tendo renda própria, conviva sob o mesmo teto, com funcionário separado judicialmente, viúvo ou solteiro.

§1º-Consideram-se dependentes, desde que vivam às expensas do Funcionário, os filhos de qualquer condição, de um ou de ambos os 'cônjuges os enteados e os adotivos, equiparando-se a estes os tutelados na forma da Lei, o padrasto e madrasta.

§2º-A invalidez que caracteriza a dependência à incapacidade total e permanente para o Trabalho.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05(cinco) de julho de 1990.

Artigo 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, o novembro de 1990.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DE Nº 1.421/90.

ELCI

MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM,08 de novembro de 1990.

ARNALDO ZAHN

CH.Departo Adm.